



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.377/2004

De 30 de setembro de 2004.

**DENOMINA RUA MARILEDA CÉSAR
RAMALHO (LEDA RAMALHO), E DÁ
OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

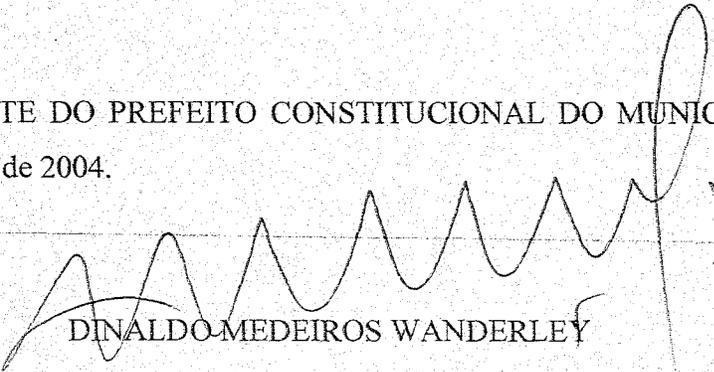
Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Marileda César Ramalho (Leda Ramalho)**, uma artéria sem denominação oficial localizada no conjunto Noé Trajano, bairro Governador Antônio Mariz, nesta cidade de Patos, partindo da Rua Violonista Antônio Moreno, cruzando as Ruas Severino Inácio e Ageu de Castro, limitando-se com os fundos do Rancho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas e informar a sua localização aos Correios e Telégrafos – Agência Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 30 de setembro de 2004.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -